



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 368/SPE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004594/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serrote VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040885-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.964, de 2 de julho de 2019, de titularidade da empresa Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.765/0001-18, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Serrote VIII implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A.	CNPJ 32.398.765/0001-18
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Serrote VIII (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.964, de 2 de julho de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Sete unidades geradoras de 4.200 kW, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito compartilhado pelas centrais geradoras eólicas Serrote I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, constituído de uma subestação coletora de 34,5/230 kV, e uma linha em 230 kV, com cerca de setenta e um quilômetros de extensão, em circuito simples, que se conectará ao barramento de 230 kV da subestação Pecém II, sob responsabilidade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A - TDG.
Período de Execução	De 01/01/2020 a 07/05/2021
Localidade do Projeto	Município de Trairi, Estado do Ceará
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Armando Leite Mendes de Abreu	CPF: 619.376.223-04
Responsável técnico: Eduardo Vasconcelos Araújo	CPF: 044.479.683-55
Contador: Jose Carlos Escobar Cinelli Junior	CPF: 044.004.937-76

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	102.003.554,08
Serviços	18.964.116,30
Outros	0,00
Total (1)	120.967.670,38
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	92.649.472,02
Serviços	17.682.887,11
Outros	0,00
Total (2)	110.332.359,13



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 12/12/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351200** e o código CRC **7EA0BD2F**.